

LEI Nº 3.938, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

*“Dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e/ou alagamentos causados por chuvas, e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes ou alagamentos causados por chuvas, no território da Estância Turística de Salto ou a montante de qualquer um dos rios ou ribeirões que a cortam.

**§ 1º.** Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício da ocorrência da enchente ou alagamento.

**§ 2º.** Os benefícios concedidos atenderão ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por imóvel.

**Art. 2º.** A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no artigo 1º implicará na restituição das importâncias eventualmente já recolhidas, na forma da Lei.

**Art. 3º.** O requerimento de isenção ou remissão, assinado pelo contribuinte, responsável solidário ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao protocolo geral, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I – Comprovante de propriedade ou posse legítima do Imóvel;

II – Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e certidão de nascimento ou de casamento;

III – Comprovante de residência.

**Parágrafo único.** A apresentação dos documentos acima não afasta a possibilidade de realização de estudo técnico comprobatório por parte da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** O requerimento protocolado será encaminhado para a Secretaria Municipal de Defesa Social e para a Secretaria Municipal de Ação Social, para elaboração de relatório/vistoria do imóvel edificado afetado por enchente ou alagamento.

**§1º.** Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e/ou alagamentos, aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

**§2º.** Os relatórios de que trata o *caput* serão encaminhados ao Prefeito Municipal, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal elaborará relatório relacionando os pontos de alagamento identificados no município de Salto e apresentará plano de ação elencando medidas a serem tomadas para mitigar os efeitos decorrentes de enchentes dos corpos hídricos que cruzam o município.

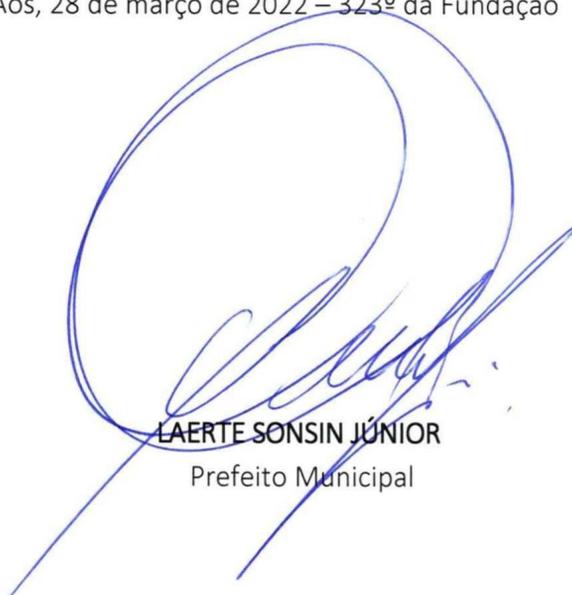
**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos, 28 de março de 2022 – 323º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**DECRETO Nº 184, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.938, de 28 de março de 2022”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei Municipal nº 3.938, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e/ou alagamentos causados por chuvas;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 6º da referida Lei Municipal, que determina a sua regulamentação através de Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento para obtenção do benefício de que trata a Lei ora regulamentada;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para usufruir do benefício previsto pela Lei Municipal nº 3.938, de 28 de março de 2022, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Poder Executivo local, conforme modelo constante do Anexo, instruído com os seguintes documentos, em cópias simples, mediante declaração de autenticidade:

- I – comprovante de propriedade ou de posse legítima sobre o Imóvel;
- II – cédula de Identidade, cadastro de pessoa física – CPF, certidão de nascimento ou de casamento e comprovante de residência;
- III – outros documentos que o requerente entender necessários.

**Art. 2º.** O requerimento será encaminhado à Secretaria de Defesa Social e, posteriormente, à Secretaria de Ação Social e Cidadania, para elaboração de relatório e emissão de parecer, qual deverá apontar, dentre outros elementos, se o imóvel edificado foi atingido por enchente ou alagamento causado por chuvas, bem como a extensão dos prejuízos.

**§1º.** Para a elaboração dos pareceres previstos no *caput*, as Secretarias poderão solicitar dados, documentos e informações complementares, bem como promover diligências, inclusive visita ao domicílio do interessado.

**§2º.** Se favoráveis os pareceres emitidos pelas Secretarias, o pedido será encaminhado à Secretaria de Finanças para avaliação e parecer, no âmbito de sua competência.

**§3º.** Na hipótese de parecer contrário por qualquer uma das Secretarias, ou de não atendimento das solicitações que lhe forem efetuadas, o benefício será indeferido de plano, fazendo jus o interessado, a pedido de reconsideração a ser endereçado e decidido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Após os pareceres da Secretaria de Defesa Social, da Secretaria de Ação Social e Cidadania e da Secretaria de Finanças, se favoráveis, o pedido será encaminhado para deliberação do Prefeito.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 18 de julho de 2022 – 324ª da Fundação

**LAERTE SONSIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP. CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## ANEXO

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de Salto/SP

a/c Secretaria de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Finanças

### Pedido de Isenção/Remissão

\_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, telefone/celular  
nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, outros: \_\_\_\_\_,  
residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente,  
requerer **ISENÇÃO/REMISSÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,  
referente ao ano de \_\_\_\_\_, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.938/2022  
em face do imóvel sob inscrição nº \_\_\_\_\_, tendo em vista  
ter sido por enchentes ou alagamento causado por chuva, no dia \_\_\_\_\_  
resultando prejuízos estimados em R\$ \_\_\_\_\_.  
Dados bancários (em caso de remissão): Banco \_\_\_\_\_  
Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_) poupança      (\_\_\_\_) conta corrente      (\_\_\_\_) não tenho conta

Estância Turística de Salto/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_